



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA A EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/2023.

Referido Parecer tem por escopo atender o despacho de fls. a Emenda modificativa nº 02, de autoria do vereador Yan Lopes de Almeida, que modifica o art. 1º da propositura.

No entendimento da Procuradoria a iniciativa de projetos cujo assunto seja inerente à economia interna é de iniciativa da Mesa ou da Presidência, nos termos do art. 143, § 3º, inciso III, da Resolução nº 03/2006, contudo, os Nobres Edis entendem de maneira diversa, conforme resolução aprovada, Resolução nº 09/2022.

No tocante a emenda proposta não vislumbra óbice jurídico, contudo entendo que deverá haver moderação na criação das frentes parlamentares em conformidade com as possibilidades estruturais da Câmara Municipal.

No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

A propositura em questão deve ser levada à consideração da **Comissão de Justiça e Redação**, conforme art. 62 e seguintes do Regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 25 de setembro de 2023.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

1



Visite nosso site: www.camaracaçapava.sp.gov.br
Autenticidade do documento em <http://www.camaracaçapava.sp.gov.br> com o identificador 340033003300320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.